Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14134/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8933/2018
PROTOCOLO	: 1923153
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2018
MODALIDADE	: CONVITE Nº 005/2018
CONTRATADO	: MALHARIA SONORA LTDA - ME
VALOR	: R$ 78.842,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 143/2018) e da execução financeira, proveniente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2018, celebrado entre e o Município de Sonora e a empresa Malharia Sonora Ltda - ME, tendo por objeto a confecção de camisetas promocionais, jalecos, aventais, batas pra gestantes, blusas, calças, coletes, lençóis, shorts e toalhas.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação, na Análise ANA - DFCPPC – 9885/2019 manifestou-se pela **irregularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e **regularidade com ressalva** da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ª-PRC-18733/2019, manifestou-se pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 11903/2018, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em comento, cujo objeto foi à prorrogação do prazo por mais 30 dias, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota Empenho: R$ 78.842,00;
- Anulação de Empenho R$ 44.533,80
- Notas Fiscais: R$ 34.308,20 e,
- Pagamentos: R$ 34.308,20;

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 98/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG